MATRICULA

39.615 001

Santos, 13 de setembro

de 19 93.

IMÓVEL: A CASA SOB Nº .39, Tipo III, situada na Rua Coronel Cícero Bueno Brandão, no lugar denominado Areia Branca, Etapa II, integrante do Conjunto Residencial Marechal Arthur da Costa e Silva, no perimetro urbano desta Comarca, medindo: 7,83 metros de frente; 20,00 metros da '' frente aos fundos, de ambos os lados e 8,04 metros nos fundos; encer rando a área de 158,72 m2.; confrontando na frente com a referida Rua; do lado direito de quem da Rua olha a propriedade com a Casa nº .47; do lado esquerdo com a Casa nº.31 e nos fundos, com a Casa nº26, da Rua Dr Marcos Vendramihi. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos - Estan cia Balnearia sob nº .41.132.005.000. PROPRIETARIAS: COOFERATIVA HABI-TACIONAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS, CCC. nº 58.206.798/0001-02; COOPERATIVA HABITACIONAL DA ORLA MARÍTIMA, CGC. nº 58.214.321/0001-79: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚR GICOS SINDICALIZADOS DE SANTOS, CGC. nº .58.218.991/0001-63 e COOPERATI VA HABITACIONAD UNIÃO INTERSINDICAL, CGC. nº .58.206.830/0001-50, todas' com sede nesta cidade. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 41.414. O Oficial Maior

R. 1/ 39.615. Santos, 13 de setembro de 1.993. Por Contrato Particu lar de Compra e Venda, Financiamento, Sub-Rogação, Constituição de Hipo teca e de Caução de Crédito Hipotecário, com força de Escritura Pública na forma do artigo nº.61, § 5º, da Lei nº.4.380/64, com a redação dada! pelo artigo 1º da Lei nº.5.049/66, e artigo nº.26, do DL., nº.70/66, '' firmado nesta cidade, aos 10 de abril de 1.993, ROBERTO DA SILVA, esti vador, CPF.235.543.558-87 e SUELY IGNÁCIO DOS SANTOS, do lar, CPF..... 039.547.718-29, ambos brasileiros, separados consensualmente, domicilia dos nesta cidade, adquiriram das proprietárias, supra nomeadas e quali ficadas, pelo preço de Cr\$.0,12784, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Major,

R. 2/ 39.615. Santos, 13 de setembro de 1.993. Por Contrato Particular objeto do R. 1, ROBERTO DA SILVA e SUELY IGNÁCIO DOS SANTOS, supra ' qualificados, deram em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto "' desta matrícula, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., CGC. nº.. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF., filial em São Paulo - SP. em garantia do pagamento da importância de Cr\$.0,13373, pagaveis por '' meio de 198 prestações mensais e consecutivas, com o valor da primeira! prestação de Cr\$.0,00071, vencendo - se em 10,11.76 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação, nelas incluídas as taxas de juros nominal de 2,00% e efetiva de 2,019%, sendo que o reajuste das prestações ocorrerá pelo Sistema de amortização PES/TP e as de mais condições do título. O Oficial Maior ____

(continua no verso)

 \Im

3



Av. 3/39.615. Santos, 13 de setembro de 1.993. Por Contrato Particular, objeto do R. 1, a CAIXA ECCNÔMICA FEDERAL - CEF., retro qualifica da, cedeu e transferiu a FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIARIO S/A., CGC nº.53.146.221/0001-39, com sedé nesta cidade, os direitos creditórios de correntes da hipoteca objeto do R. 2. O Oficial Maior,

Av. 4/39.615. Santos, 13 de setembro de 1.993. Por Contrato Particu - lar, objeto do R. 1, a FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMCBILIÁRIO S/A., retro qualificada, dá em caução o crédito hipotecário objeto da Av. 3, em favor da CAIXA ECCNÔMICA FEDERAL - CEF, retro qualificada. O Oficial 'Maior,

Av.5/.39.615. Santos, 20 de maio de 1.997. Por Petição firmada em São Paulo-SP, aos 07 de maio de 1.996 e xerocópia autenticada do Contrato de Pagamentos, Recebimentos, Cessão de Créditos e Outras Avenças, firmado em Brasília-DF aos 09 de novembro de 1.994, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando que a FAMI-LIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A., retro qualificada, cedeu e transferiu a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF., CGC/nº. 00.360.305/000i-04, com sede em Brasília-DF, os direitos creditórios decorrentes da hipoteca objeto do R.2, ficando em conseqüência autorizado, o cancelamento da caução, objeto da Av.4. O Oficial,

Av.6/39.615. Santos, 20 de dezembro de 2.016. Por Instrumento Particular de Autorização para Cancelamento de Hipoteca de Financiamento no Crédito Imobiliário, firmado nesta cidade, aos 23 de novembro de 2.015, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula para ficar constando o cancelamento do R.2, em virtude de quitação dada pela credora. O Oficial,